

- 2) Melhor classificação em CP;
- 3) Melhor classificação em DTCF;
- 4) Melhor classificação em OAR;

10.9 — Ao júri compete estabelecer o sistema de valoração final das candidaturas com base na operacionalização própria dos parâmetros, critérios e ponderações;

10.10 — A ata do júri contendo o sistema de valoração final das candidaturas com base em parâmetros, critérios e ponderações, e a grelha classificativa, será publicitada nos locais de estilo da ESEnFC e na página eletrónica da ESEnFC, e facultada aos candidatos sempre que solicitada;

10.11 — As atas e documentos do concurso, e as grelhas classificativas, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados pelos mesmos.

11 — Composição do júri:

Presidente: Ananda Maria Fernandes, por delegação de competências da Senhora Presidente da ESEnFC, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Enfermagem. Vogais efetivos:

Célia Maria Gonçalves Simão de Oliveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Doutorada em Enfermagem.

Maria Henriqueta de Jesus Silva Figueiredo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorada em Enfermagem.

Maria de Lurdes Ferreira de Almeida, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Enfermagem.

Paulo José Parente Gonçalves, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorado em Enfermagem.

Teresa Maria Ferreira dos Santos Potra, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Doutorada em Enfermagem.

12 — Substituição da Presidente: A Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituída por um vogal por ela designado.

13 — Admissão das candidaturas: Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente, se estão reunidos os requisitos de qualificação exigidos e se foram apresentados todos os documentos que devem instruir a candidatura.

14 — Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, o júri poderá, se o entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, horário e local em que essas audições públicas terão lugar.

15 — Concluída a fase de apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, incluindo a eventual audição pública, o júri, com base no sistema de valoração final elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um dos candidatos e atribui-lhe uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores.

16 — Todas as notificações aos candidatos realizadas no âmbito do presente concurso serão efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo candidato, com recibo de entrega da notificação.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e ainda na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e, por extrato, na página eletrónica da ESEnFC, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

3 de julho de 2018. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311501654

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 709/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 06/07/2018, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Fátima Ferreira Jorge, portadora da cédula profissional n.º 6153L,

em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 544/2013-L/D.

9 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311505842

Regulamento n.º 512/2018

A Assembleia Geral da Ordem dos Advogados reunida em 25 de julho de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *e*), do n.º 2, do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, deliberou, aprovar o Regulamento das Quotas das Sociedades de Advogados, com a seguinte redação:

Regulamento das Quotas das Sociedades de Advogados

Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 180.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, as sociedades de Advogados são obrigadas a contribuir mensalmente para a Ordem dos Advogados, com a quota mensal que for fixada.

Artigo 1.º

Âmbito

As sociedades de Advogados ficam obrigadas ao pagamento pontual das quotas à Ordem dos Advogados, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Valor das Quotas

1 — As quotas mensais a pagar pelas sociedades de Advogados são as que constam do seguinte quadro de escalões:

Composição das Sociedades	Valor da Quota Mensal
Sociedades com 2 sócios sem outros Advogados Associados	€ 5,00
Sociedades compostas por 3 a 5 Advogados (sócios ou associados)	€ 20,00
Sociedades compostas por 6 a 10 Advogados (sócios ou associados)	€ 40,00
Sociedades compostas por 11 a 20 Advogados (sócios ou associados)	€ 80,00
Sociedades compostas por 21 a 30 Advogados (sócios ou associados)	€ 160,00
Sociedades compostas por 31 a 50 Advogados (sócios ou associados)	€ 250,00
Sociedades compostas por mais de 51 a 100 Advogados (sócios ou associados)	€ 420,00
Sociedades compostas por 101 a 200 Advogados (sócios ou associados)	€ 550,00
Sociedades compostas por 201 a 300 Advogados (sócios ou associados)	€ 750,00
Sociedades compostas por mais de 300 Advogados (sócios ou associados)	€ 1.250,00

2 — O número de sócios/as e Advogados/Advogadas associados/associadas será obrigatoriamente comunicado ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados (por correio registado ou através do endereço eletrónico soc.advogados@cg.ao.pt, por cada sociedade de Advogados/as inscrita, até ao dia 15 de dezembro do ano anterior ao ano a que respeitar a quotização, sendo que os dados constantes de tal comunicação serão os dados utilizados para a fixação do montante mensal da quota a pagar nesse ano, o qual ficará em vigor até à fixação do valor de quotização do ano posterior, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.

3 — A falta de comunicação, nos termos e no prazo previstos no número anterior, determinará que à sociedade faltosa seja aplicada a quota pelo escalão máximo em vigor; contudo é permitido à sociedade prestar a todo o tempo a informação em falta. Neste caso, a nova quotização devida será aplicada e cobrada no segundo mês posterior ao cumprimento do dever de informação.

4 — A Ordem dos Advogados poderá encetar todas as diligências que forem convenientes para o apuramento do número de sócios e associados de qualquer sociedade quando, de forma fundamentada, a informação prestada pela sociedade careça de validação.

Artigo 3.º

Prazo e Formas de Pagamento

1 — A quota mensal tem que ser paga até ao último dia do mês a que respeita, sendo enviado, para esse efeito, às sociedades de Advogados inscritas na Ordem dos Advogados, aviso/recibo de pagamento da quota mensal.

2 — A quota mensal pode ser paga anual e antecipadamente nos termos a definir por deliberação do Conselho Geral.

3 — Sem prejuízo de outras formas de pagamento autorizadas pelo Conselho Geral, o pagamento da quota pode ser efetuado:

- a) Em numerário, cheque ou multibanco, na sede da Ordem dos Advogados;
- b) Por cheque, remetido via postal, para a sede da Ordem dos Advogados;
- c) Nos CTT ou em qualquer ATM multibanco.

4 — O Conselho Geral pode definir outras modalidades de pagamento, em alternativa ao pagamento mensal, designadamente, o pagamento antecipado, semestral ou anual.

Artigo 4.º

Inscrição

A quota mensal é devida desde a data da inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados, não sendo, porém, devida a quota relativa ao mês em que ocorre essa inscrição.

Artigo 5.º

Incumprimento

O não pagamento da quota devida, por prazo superior a 12 meses, determina, nos termos previstos no artigo 180.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados, a comunicação, ao conselho competente, para efeitos de instauração de processo disciplinar à sociedade de Advogados devedora, sem prejuízo da perda de acesso aos serviços disponibilizados pela Ordem às sociedades de Advogados.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todas as sociedades de Advogados já constituídas e a todas as sociedades que se venham a constituir após a respetiva entrada em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 8.º

Disposição transitória

Para a fixação do montante da quotização relativa ao ano de 2018, as comunicações previstas no artigo 2.º, n.º 2, do presente regulamento, ou, na sua falta, os procedimentos previstos no n.º 3, do mesmo artigo, deverão ser efetuados até trinta dias após a entrada em vigor deste regulamento, sendo as quotas devidas a partir do mês seguinte ao termo deste prazo.

30 de julho de 2018. — O Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

311549453

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Declaração de Retificação n.º 548/2018**

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2018, a pp. 20370 a 20406, relativa ao Edital n.º 684/2018, retifica-se que onde se lê:

«9.2.5. — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro.

Vogais: Professora Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, Professora Catedrática e Professora Doutora Ana Isabel de Oliveira,

Professora Associada com Agregação, ambas da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes: Professora Doutora Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins Professora Catedrática aposentada e Professora Doutora Maria Clara Ferreira Magalhães Professora Auxiliar com Agregação, ambas da Universidade de Aveiro.»

deve ler-se:

«9.2.5. — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro.

Vogais: Professora Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, Professora Catedrática e Professora Doutora Ana Isabel de Oliveira Andrade, Professora Associada com Agregação, ambas da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes: Professora Doutora Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins Professora Catedrática aposentada e Professora Doutora Maria Clara Ferreira Magalhães Professora Auxiliar com Agregação, ambas da Universidade de Aveiro.»

onde se lê:

«12.3.3. — Constituem requisitos de admissibilidade a este concurso a titularidade do grau de doutor em Biologia, Bioquímica, ter experiência demonstrada ao nível de pós-doutoramento em biologia celular e virologia, especificamente no estudo de organelos e vírus, preferencialmente peroxisomas, HCV e CMV; biologia molecular e bioquímica; microscopia confocal, FRET e FLIM; orientação de alunos de doutoramento e pós-doutoramento; mínimo de três artigos como autor sénior e financiamento como Investigador Principal. Estes conhecimentos devem ser consubstanciados por um sólido conjunto de publicações nesta área e ser detentor de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.»

deve ler-se:

«12.3.3. — Constituem requisitos de admissibilidade a este concurso a titularidade do grau de doutor em Biologia, Bioquímica ou áreas afins, ter experiência demonstrada ao nível de pós-doutoramento em biologia celular e virologia, especificamente no estudo de organelos e vírus, preferencialmente peroxisomas, HCV e CMV; biologia molecular e bioquímica; microscopia confocal, FRET e FLIM; orientação de alunos de doutoramento e pós-doutoramento; mínimo de três artigos como autor sénior e financiamento como Investigador Principal. Estes conhecimentos devem ser consubstanciados por um sólido conjunto de publicações nesta área e ser detentor de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.»

onde se lê:

«16.14.5. — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais: Doutor Filipe Miguel Henriques Lebre Ramos Figueiredo e Doutor Alexander Tselev, Equiparado a Investigador Principal e Professora Doutora Ana Margarida Madeira Viegas de Barros Timmons, Professora Auxiliar, ambos da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes: Professor Doutor Fernando Manuel Bico Marques e Professor Doutor Jorge Ribeiro Frade, ambos Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro.»

deve ler-se:

«16.14.5. — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais: Doutor Filipe Miguel Henriques Lebre Ramos Figueiredo e Professora Doutora Ana Margarida Madeira Viegas de Barros Timmons, Professora Auxiliar, ambos da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes: Professor Doutor Fernando Manuel Bico Marques e Professor Doutor Jorge Ribeiro Frade, ambos Professores Catedráticos da Universidade de Aveiro.»

onde se lê:

«17.3.3. — Constituem requisitos de admissibilidade a este concurso a titularidade do grau de doutor em Geociências (Geoquímica Ambien-